

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000796/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068437/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.213648/2025-41
DATA DO PROTOCOLO: 04/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF, CNPJ n. 03.657.293/0001-72, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANDRE LUIZ DA CONCEICAO;

E

CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ n. 00.037.457/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e por seu Diretor, Sr(a). JOSE ITAMAR FEITOSA e por seu Diretor, Sr(a). RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA e por seu Diretor, Sr(a). ANDRE LUIZ OLIVEIRA VAZ e por seu Diretor, Sr(a). CARLOS ALBERTO SPIES e por seu Diretor, Sr(a). DANIELLA LEMES CORADO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores Públicos Municipais. EXCETO a CATEGORIA dos Servidores integrantes da Carreira Técnica Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal formada pelos cargos: Analista Fazendário, Técnico Fazendário e Auxiliar Fazendário. EXCETO a categoria dos Trabalhadores da categoria profissional regulamentada pela lei Distrital nº 4.464 de 15 de janeiro de 2010, qual seja, da carreira de fiscalização de atividades de limpeza urbana do Distrito Federal. EXCETO a Categoria dos Servidores Públicos Distritais integrantes da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Distrito Federal no quadro de pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, inclusive aposentados**, com abrangência territorial em DF.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL

A Novacap garantirá que nenhum de seus empregados perceba remuneração inferior ao piso salarial estabelecido em lei para a respectiva categoria profissional.

Parágrafo único - Para efeitos do *caput*, considerar-se-á piso salarial todas as verbas de natureza salarial que compõem a remuneração.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A Novacap reajustará no percentual de 6% (seis por cento), a Tabela Salarial do Quadro de Empregos Permanentes (QEP), as Tabelas de Emprego em Comissão e de Função Gratificada, os valores incorporados e o Complemento Salarial de Enquadramento (CSE) - (Cód. 11.099).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

A Novacap envidará esforços no sentido de manter o pagamento dos salários dos empregados até o último dia útil do respectivo mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA INCORPORAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA E CARGO/EMPREGO EM COMISSÃO

A incorporação da Função Gratificada e/ou do Emprego/Cargo em Comissão para os empregados que possuem 10 (dez) anos completos ou no mínimo 3.650 dias ou mais de exercício em função gratificada e/ou emprego em comissão foi extinta em 1º/11/2019, respeitado o direito adquirido pelos empregados que completaram o decênio até 31/10/2019, nos termos previstos no ACT 2019/2021.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do contido no *caput* desta Cláusula será reeditada, na íntegra, a Cláusula Quinta do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021 registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sob o número de registro DF000756/2019, conforme quadro abaixo:

Cláusula Quinta do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021 - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000756/2019 CLÁUSULA QUINTA - DA INCORPORAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA E CARGO/EMPREGO EM COMISSÃO

A NOVACAP garantirá, excepcionalmente, a incorporação da Função Gratificada e/ou do Emprego/Cargo em Comissão para os empregados que possuem 10 (dez) anos completos ou no mínimo 3.650 dias ou mais de exercício em Função Gratificada e/ou Emprego em Comissão, em 31.10.2019.

Parágrafo Primeiro - A incorporação da Função Gratificada ou do Emprego em Comissão, prevista no “caput” desta Cláusula, será requerida pelo empregado, que, após certificado o prazo e os demais requisitos pelo Departamento de Gestão de Pessoas - DEGEP, será aprovada por decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP.

Parágrafo Segundo - A incorporação se dará uma única vez, mesmo que em Função ou Emprego diferente.

Parágrafo Terceiro - Se durante o prazo mencionado no “caput” desta Cláusula, o empregado que ocupou distintas funções de confiança ou empregos em comissão, o valor da incorporação será igual àquela de maior valor, desde que esta tenha sido a última exercida e tenha decorrido prazo igual ou superior a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de o empregado não preencher os requisitos do parágrafo anterior, será considerado o valor médio das gratificações recebidas durante o último decênio, observando para fins de cálculo o importe relativo a cada uma delas ou equivalente na data da supressão.

Parágrafo Quinto - O valor incorporado será sempre pago em rubrica destacada.

Parágrafo Sexto - O empregado que incorporou ou vier a incorporar a gratificação pecuniária correspondente ao emprego de confiança exercido e for reconduzido para ocupar nova função/emprego em comissão de maior valor, fará jus ao pagamento da diferença entre os valores do montante incorporado e da nova função. Se o valor da nova função/emprego em comissão for igual ou inferior ao valor da função/emprego incorporado, o empregado não fará jus ao pagamento correspondente à nova função/emprego.

Parágrafo Sétimo - Toda e qualquer recondução nos termos do parágrafo anterior deverá ser, previamente, analisada e autorizada pela Diretoria Executiva da Companhia.

Parágrafo Oitavo - O empregado que preencher os requisitos estabelecidos nesta Cláusula no exercício de emprego/cargo ou função em órgãos da Administração direta e/ou Indireta da União e do Distrito Federal fará jus à incorporação da respectiva função ou emprego/cargo, desde que não ultrapasse o limite máximo da FG-06 ou de 55% (cinquenta e cinco por cento) do emprego/cargo em comissão de maior valor vigente na Companhia, EC-01, constante da Tabela de Empregos em Comissão da NOVACAP.

Parágrafo Nono - Não será considerado para fins de interrupção do exercício de função de confiança, o tempo da suspensão do contrato de trabalho do empregado, quando no exercício do cargo de Direção da Companhia.

Parágrafo Décimo - Os efeitos econômicos, financeiros e administrativos desta Cláusula se darão a partir da data do requerimento pelo empregado, não retroagindo sob qualquer hipótese.

Parágrafo Décimo Primeiro - A incorporação da função gratificada e/ou Emprego/cargo em comissão fica extinta a partir de 01.11.2019.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A Novacap, a partir desta data e na vigência deste Acordo, pagará aos empregados, cujos empregos estão inseridos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS/2006 e no Plano de Empregos, Carreiras e Salários - PECS/2023, a título de adicional por tempo de serviço, o valor correspondente a 1% (um por cento) ao ano, incidente e devido na data do aniversário de admissão no Quadro de Empregos Permanentes (QEP), limitado a 35% (trinta e cinco por cento) sobre as seguintes rubricas:

I - SALÁRIO (cód. 10.002), para os empregados que permanecerem no PCCS/2006;

II - SALÁRIO (cód. 10.002) e COMPL.SALARIAL-ENQUADRAMEN CS (cód. 11.099), se este for devido, para os empregados que anuírem ao PECS/2023.

Parágrafo Primeiro - Para efeitos de aplicação do *caput* desta Cláusula será considerado como tempo de serviço, única e exclusivamente, para o fim de adquirir direito ao adicional, o tempo de serviço do empregado que, mesmo antes de compor o Quadro de Empregos Permanentes (QEP) da Novacap, manteve contrato de trabalho formal com esta Companhia, devidamente registrado no Cadastro do Departamento de Recursos Humanos (DRH); e desde que não tenha ocorrido um lapso temporal por mais de 90 (noventa) dias entre um contrato e outro.

Parágrafo Segundo - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação do Parágrafo Primeiro dar-se-ão a partir da data do requerimento do empregado junto ao Departamento de Recursos Humanos (DRH), o qual, após instrução e a devida averiguação em seu banco de dados, submeterá ao Diretor-Presidente para autorização ou não do pagamento do benefício na forma prevista nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Em caso de faltas injustificadas, suspensão do contrato de trabalho e Licença Administrativa Remunerada e Não Remunerada, de modo que não haverá contagem como tempo de serviço para todos os efeitos, o que acarretará mudança na data de concessão do adicional, não mais sendo na data do aniversário de admissão.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE

O pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade será efetuado pela Novacap, a partir da data de seu requerimento, mediante a comprovação do direito por meio de emissão de laudos periódicos, além da confirmação pela equipe do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), por meio de fiscalizações periódicas, com emissão de relatórios técnicos, inclusive com imagens fotográficas, observada a legislação vigente.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 193, §1º, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e da Súmula n.º 191 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), a base de cálculo do adicional de periculosidade será o salário básico, sem acréscimos resultantes de gratificações ou prêmios.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE OPERADOR DE MUNCK E/OU MÁQUINA PESADA

A Novacap pagará, mensalmente, na vigência deste Acordo, ao empregado ocupante do Emprego de Agente Operacional (em extinção) - Especialidade Motorista (em extinção) - que, também, opere o equipamento MUNCK e/ou MÁQUINA PESADA, por período igual ou superior a 15 dias/mês, o valor de R\$ 531,72 (quinhentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos), sob o título: OPERADOR DE MUNCK (cód. 10.109).

Parágrafo único - Compete à chefia do Departamento de Transporte (DTR) encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos (DRH) a lista dos empregados que fazem jus ao referido adicional até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA HABITACIONAL

A Novacap promoverá gestões junto aos órgãos competentes objetivando assegurar a participação dos empregados da Companhia no Programa Habitacional do Governo que vier a ser implantado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA ALIMENTAR

A Novacap, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), concederá, em caráter indenizatório, juntamente com o pagamento mensal dos salários, auxílio-alimentação/refeição, no valor mensal de R\$ 1.123,00 (mil, cento e vinte e três reais), representados por cartão eletrônico ou em contracheque por força de decisão judicial, equivalente a 22 (vinte e dois) dias úteis efetivamente trabalhados, assim considerados aqueles cujos ônus da remuneração recaiam sobre a Novacap.

Parágrafo Primeiro - Em caso de jornadas extraordinárias executadas aos sábados, domingos ou feriados, precedida de expressa autorização, o vale alimentação/refeição de que trata o *caput* será concedido, por meio de cartão eletrônico específico, desde que ultrapasse 4 (quatro) horas diárias de trabalho.

Parágrafo Segundo - Será mantida a concessão do benefício cesta alimentação estabelecida no ACT 2019/2021, nos moldes e requisitos nele previsto, no valor mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), a ser creditado em cartão eletrônico específico.

Parágrafo Terceiro - Na vigência deste Acordo, o benefício de assistência alimentar será estendido ao empregado sob benefício da Previdência Social por acidente do trabalho ou em decorrência de doença profissional.

Parágrafo Quarto - Será garantido ao empregado em auxílio-doença pela Previdência Social, o benefício de assistência alimentar pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, observadas as exceções previstas no Parágrafo Quinto.

Parágrafo Quinto - O benefício de que trata a presente Cláusula será mantido durante o período de vigência das licenças previstas neste Acordo, inclusive durante o período de gozo de férias do empregado, exceto a Licença Administrativa Não Remunerada.

Parágrafo Sexto - O benefício de assistência alimentar previsto na presente Cláusula possui para todos os fins, caráter independente, autônomo, precário e é de natureza indenizatória, convencionando as partes que não compõe a remuneração dos empregados, nos termos do artigo 457, §2º, da CLT.

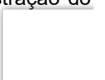
AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE-TRANSPORTE/VALE-COMBUSTÍVEL

Na vigência deste Acordo, a Novacap fornecerá meios de transporte aos seus empregados na forma estabelecida pela Lei nº 7.418, de 1985, observado, ainda, o disposto no Decreto n.º 35.293/2014.

Parágrafo Primeiro - É facultada aos empregados a opção pelo vale-transporte, devendo esta ser formalizada, mediante o preenchimento de requerimento próprio, junto à área de Gestão de Pessoas, sendo-lhes facultado, ainda, optar por receber o referido benefício na modalidade vale-combustível, com valor correspondente àquele pago a título de vale-transporte, a ser creditado em cartão fornecido pela administradora com a qual a Novacap mantiver contrato.

Parágrafo Segundo - Para os empregados que optarem pelo recebimento do vale-combustível será descontado o valor referente à administração do respectivo cartão, em caso de cobrança.



Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma, os benefícios de vale-transporte e vale-combustível serão concedidos cumulativamente.

Parágrafo Quarto - A migração do vale-combustível para vale-transporte, ou vice-versa, na vigência deste Acordo, fica condicionada a uma única vez durante o semestre, bem como à existência de saldo do contrato relativo ao vale-combustível.

Parágrafo Quinto - O vale-combustível, concedido mediante crédito em cartão específico, não gerará reflexo de espécie alguma para todos os fins de direito, tampouco integrará as férias, auxílio-doença ou licença de qualquer espécie, sendo verba meramente indenizatória.

Parágrafo Sexto - Excepcionalmente, a Novacap repassará, em pecúnia, aos empregados residentes no Entorno do Distrito Federal, o valor integral do vale-transporte correspondente a cada linha de transporte público, até que haja a integração operacional entre o sistema de mobilidade do Distrito Federal e as linhas do Entorno.

Parágrafo Sétimo - O benefício do vale-transporte e do vale-combustível possuem natureza indenizatória e caráter independente, autônomo e precário, convencionando as partes que não compõem a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos, nos termos do artigo 457, §2º, da CLT.

Parágrafo Oitavo - A aplicação do desconto de 6% (seis por cento) previsto no Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, será exigida dos empregados contratados a partir de 1º de dezembro de 2023, consoante o disposto na Decisão da Diretoria Executiva Sessão 4.744ª, realizada em 29 de fevereiro de 2024, e em atendimento às Decisões exaradas pelos órgãos de controle.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO DE SAÚDE

O Programa de Assistência à Saúde do Trabalhador da Novacap, o PRÓ-SAÚDE, terá dotação mensal de R\$ 1.169.788,40 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), para atendimento a todos os empregados da Companhia.

Parágrafo Primeiro - A forma de distribuição do valor constante do *caput*, bem como as demais regulamentações, serão formalizadas por meio Comissão Paritária, a ser constituída, composta pela Novacap e o Sindser.

Parágrafo Segundo - A contratação, mediante licitação ou adesão a outro programa de saúde substituirá o Programa de Assistência à Saúde do Trabalhador da Novacap, o PRÓ-SAÚDE, de acordo com as regras de transição estabelecidas no regulamento descrito no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro - O auxílio-saúde possui natureza indenizatória e caráter independente, autônomo e precário, convencionando as partes que não compõe a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos, nos termos do artigo 457, §2º, da CLT.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO-FUNERAL

Na vigência deste Acordo a Novacap, concederá auxílio-funeral no valor de até R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), mediante a apresentação pelo Solicitante da certidão de óbito e de notas fiscais, que comprovem o pagamento das despesas decorrentes do falecimento do (a) empregado (a) da Companhia.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXÍLIO CRECHE E AUXÍLIO PARA DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA

A Novacap reembolsará ao empregado, na vigência de seu contrato de trabalho, o valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para cada filho, até a idade de 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, para o custeio de despesas decorrentes do ingresso em creches ou instituições análogas de livre escolha ou da contratação de babá.

Parágrafo Primeiro - O benefício contido nesta Cláusula será mantido, nas mesmas condições e sem limite de idade, ao empregado com dependente portador de invalidez permanente, desde que atestado por médico habilitado e homologado pelo serviço médico da Novacap.

Parágrafo Segundo - Para efeitos do disposto no *caput* e no Parágrafo Primeiro, o empregado deverá fazer prova negativa de que o outro genitor não goza de igual ou análogo benefício em favor da mesma criança e/ou dependente com deficiência concedido pela Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

Parágrafo Terceiro - O benefício concedido nesta Cláusula será mantido ao empregado afastado em gozo de benefício da Previdência Social.

Parágrafo Quarto - Para obtenção do benefício, os empregados deverão protocolar, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), pedido junto à área de Gestão de Pessoas, munidos da certidão de nascimento do filho/dependente legal e do laudo médico que demonstre a invalidez permanente do dependente, na hipótese do Parágrafo Primeiro, e do último comprovante de pagamento da despesa.

Parágrafo Quinto - O benefício de que trata o *caput* será pago em pecúnia, condicionado à comprovação mensal, por meio de nota fiscal ou recibo, a partir do mês de solicitação pelo empregado.

Parágrafo Sexto - O benefício de que trata a presente Cláusula possui natureza indenizatória e caráter independente, autônomo e precário, convencionando as partes que não compõe a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos, nos termos do artigo 457, §2º, da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

Na vigência deste Acordo Coletivo, a Novacap garantirá, ao empregado, não aposentado, que estiver em gozo de auxílio-doença pelo período compreendido entre o décimo sexto e o nonagésimo dia de afastamento, 100% (cem por cento) da diferença entre a remuneração líquida a que faria jus e o valor do benefício pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Parágrafo Primeiro - Aos empregados do Quadro de Empregos Permanentes (QEP), que estiverem aposentados junto ao INSS, o benefício será concedido somente entre o décimo sexto e o nonagésimo dia de afastamento.

Parágrafo Segundo - Para obtenção da complementação da remuneração do auxílio-doença, os empregados deverão protocolar pedido junto à área de Gestão de Pessoas, munidos do último comprovante de pagamento do seu benefício pelo referido instituto, podendo ser por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ou pessoalmente no Protocolo do Departamento de Recursos Humanos (DRH).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUXÍLIO-DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO

Na vigência deste Acordo Coletivo, a Novacap garantirá, ao empregado que estiver em gozo de auxílio-doença por acidente de trabalho, inclusive doença profissional, a partir do décimo sexto dia de afastamento, por no máximo 24 (vinte e quatro) meses, 100% (cem por cento) da diferença entre a remuneração líquida a que faria jus e o valor do benefício pago pelo INSS.

Parágrafo Primeiro - Será concedido o referido benefício aos empregados do Quadro de Empregos Permanentes (QEP), inclusive àqueles que estejam aposentados junto ao INSS, que deverão protocolar pedido junto à área de Gestão de Pessoas, munidos do último comprovante de pagamento do seu benefício pelo referido instituto.

Parágrafo Segundo - Situações excepcionais serão analisadas caso a caso pela Diretoria Executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A Novacap envidará esforços para a implantação de Plano de Previdência Complementar visando maior qualidade de vida do empregado na fase pós-laborativa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

A NOVACAP aprova e promove o Programa de Demissão Voluntário - PDV, nos termos do Regulamento de Critérios Específicos e Operacionais do PDV, (Processo SEI nº 00112-00022071/2024-17), que oferece oportunidade de desligamento voluntário aos empregados da NOVACAP, em comum acordo entre as partes e com incentivos financeiros.

Parágrafo Primeiro - O empregado que se inscrever no PDV, deverá fazê-lo nos termos e condições exigidos contidos no Regulamento de Critérios Específicos e Operacionais do PDV.

Parágrafo Segundo - O ato de adesão ao PDV é voluntária e opcional para o EMPREGADO, ficando ao seu inteiro arbítrio se inscrever ou não no programa, ciente de todos os efeitos dessa adesão.

Parágrafo Terceiro - A adesão do empregado ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, com o consequente recebimento dos valores pagos a título de rescisão contratual, implicará na quitação ampla, irrestrita e irrevogável de todos os direitos decorrentes da relação empregatícia dos empregados desligados pelo programa, não havendo nada mais a reclamar nem pleitear a qualquer título ou esfera judicial.

Parágrafo Quarto - A quitação de todas as verbas do extinto contrato de trabalho tem o condão de conferir eficácia liberatória geral, de modo que não incide à hipótese do art. 477, parágrafo 2º, da CLT.



Parágrafo Quinto - A inscrição ao PDV em momento nenhum se confundirá com a ato de adesão ao Programa, sendo a inscrição apenas uma pretensão de participação futura ao PDV, tratando-se apenas de expectativa de direito, o que não gera qualquer direito ao empregado, logo, não se confunde ao ato da adesão em si.

Parágrafo Sexto - O descumprimento pelo empregado aderente aos termos e condições estabelecidos no Regulamento de Critérios Específicos e Operacionais do PDV implicará na nulidade de sua adesão ao PDV, mesmo que tenha sido assinada pelo empregado, ficando a NOVACAP desobrigada de efetuar qualquer pagamento de indenização e concessão do benefício previstos no Programa.

Parágrafo Sétimo - É de responsabilidade do empregado que possuir pensão alimentícia comunicar ao Judiciário o seu desligamento da NOVACAP, visando obter às orientações necessárias para a manutenção dos pagamentos da obrigação.

Parágrafo Oitavo - As partes convencionam que o PDV será regido na íntegra das disposições previstas no Regulamento de Critérios Específicos e Operacionais do PDV.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROMOÇÃO POR MÉRITO/ANTIGUIDADE, DA VANTAGEM PESSOAL E DA INCORPORAÇÃO P

Ficam extintas as rubricas Vantagem Pessoal (cód. 10.359), Promoção por Mérito (cód. 10.362) e Incorporação PCCS (cód. 10.457).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE EMPREGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

Em cumprimento ao previsto na Cláusula 19ª do ACT 2021/2023, foi constituído o Grupo de Trabalho (GT), que elaborou o Plano de Empregos, Carreiras e Salários - PECS/2023, analisado pela Diretoria Executiva na Sessão 4.714ª, realizada em 5 de setembro de 2023, submetido, aprovado pelo Conselho de Administração na Sessão Ordinária 2.563ª, realizada em 12 de setembro de 2023 e autorizado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (Seplad), em 23 de outubro de 2023.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA IMPLANTAÇÃO DO PECS

As partes convencionam a seguinte forma de implantação do Plano de Empregos, Carreiras e Salários - PECS/2023:

Parágrafo Primeiro - O PECS/2023 será aplicável a todos os empregados do Quadro de Empregados Permanentes (QEP) que vierem a ser contratados após 1º de novembro de 2023.

Parágrafo Segundo - Aos empregados contratados antes de 1º de novembro de 2023 o PECS/2023 somente será aplicável na hipótese de manifestação expressa de anuência à implantação. A anuência possuirá caráter irrevogável e irretratável e implicará na renúncia às regras do PCCS/2006, que para estes empregados não será mais aplicável.

Parágrafo Terceiro - O período para manifestação de anuência de que trata o Parágrafo Segundo será de 30 dias, contado da data de assinatura do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Quarto - Os empregados que se encontram cedidos ou requisitados para órgãos públicos ou entidades estatais, incluem-se na regra do Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Quinto - Os empregados que estiverem com seus contratos de trabalho suspenso por motivos de férias, doença ou acidente de trabalho terão a contagem do prazo de até 30 dias para anuência ao PECS/2023, contado a partir do primeiro dia do seu retorno ao trabalho.

Parágrafo Sexto - A anuência ao PECS/2023 implicará - para aqueles empregados que expressamente anuírem com sua implantação, consoante as regras desta Subcláusula - na incorporação ao salário-base (10.002) do respectivo empregado, das rubricas abaixo elencadas:

a) VANTAGEM PESSOAL ACT 2009/2011 (cód. 10.359);

b) PROMOÇÃO POR MÉRITO/ANTIG ACT (cód. 10.362);

c) INCORPORAÇÃO PCCS (cód. 10.457).

Parágrafo Sétimo - Aos empregados que anuírem com a implantação do PECS/2023, considerando que a rubrica cód. 11.052 (ATS- INCOR PCCS-ACT 2019-2021) e a rubrica cód. 11.390 (INC.GRAT.TIT.SOBRE PCSS D.JUD) são reflexos decorrentes da rubrica Incorporação PCCS (cód. 10.457), estas (rubricas cód. 11.052 e cód. 11.390) serão pagas nas rubricas cód. 10.502 (ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO) e na rubrica cód. 10.390 (GRATIF.TITULACAO-DEC.JUDICIAL) respectivamente, a fim de evitar o pagamento em duplicidade ou o "efeito cascata".

Parágrafo Oitavo - O PECS/2023 não será aplicado aos empregados que expressamente discordarem de sua implantação no âmbito do processo administrativo respectivo ou que não se manifestarem naquele processo nos prazos acima previstos.

Parágrafo Nono - A Novacap poderá promover revisões/alterações no PECS/2023 quando julgar necessário, desde que conte com a aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, sendo certo que sua aplicabilidade aos empregados que tenham aderido ao PECS/2023 dependerá de adesão espontânea daqueles empregados às novas condições implantadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPREGADOS QUE PERMANECEREM NO PCCS 2006

Aos empregados que optarem por permanecer vinculados ao Plano de Cargos e Salários 2006 ficam estabelecidas as seguintes condições:

Parágrafo único - O empregado que não aderir ao PECS/2023 não fará jus às alterações constantes dos Parágrafos Sexto e Sétimo da Subcláusula Primeira, supra, ficando vinculado ao PCCS/2006, até que este seja definitivamente descontinuado.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS EMPREGADOS

A Novacap dará continuidade ao Programa de Valorização dos seus empregados com a implementação de convênios, que visem a melhoria da qualidade de vida, aí incluídos programas de vacinação e conscientização de prevenção de doenças, aliado à execução e desenvolvimento dos programas de saúde, educação, capacitação profissional, esporte, cultura e lazer.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO REMANEJAMENTO DE PESSOAL

A Novacap se compromete a estudar, caso a caso, os pedidos de remanejamento do pessoal com idade avançada e de mulheres em estado de gravidez, do campo e dos viveiros para a sede da Companhia, sem que isso signifique lotação definitiva no novo local de trabalho.

Parágrafo Primeiro - O atendimento ao disposto no *caput* deverá observar a possibilidade de realização das atividades inerentes ao emprego ocupado pelo (a) empregado (a), visando evitar desvio de função.

Parágrafo Segundo - A Novacap, visando a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar de seus empregados (as) envidará esforços para, na medida do possível, fazer a lotação em localidades próximas de suas residências, observando-se a necessidade do serviço.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE DOS REPRESENTANTES E DIRIGENTES SINDICAIS

Na vigência deste Acordo a Novacap compromete-se a cumprir o disposto no artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, garantindo a estabilidade legal de 10 (dez) representantes/dirigentes sindicais.

Parágrafo único - O Sindser se obriga a informar à Novacap os nomes dos empregados que vierem a concorrer nas próximas eleições, no prazo de 5 (cinco) dias contados do registro das respectivas chapas concorrentes. Em igual prazo informará a chapa eleita e a duração do mandato.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO BANCO DE HORAS

A Novacap manterá sistema de flexibilização que permite que as horas excedentes trabalhadas em um dia possam ser compensadas com a correspondente diminuição da jornada de outro dia, ou vice-versa, podendo gerar saldos diários positivos ou negativos, nos termos do artigo 59, §2º, da CLT e norma interna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho para o empregado em exercício na Novacap será de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 2 (duas) horas, respeitadas as profissões regulamentadas que têm jornada diferenciada, sendo considerado o sábado dia útil não trabalhado.

Parágrafo único - A base de cálculo para efeito de pagamento de horas extraordinárias de trabalho é de 200 (duzentas) horas normais mensais, respeitadas as profissões regulamentadas que têm jornada diferenciada.



CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE

A Novacap garantirá o registro de frequência aos empregados da Companhia nos termos previstos no presente acordo coletivo, por meio do Sistema de Ponto Eletrônico, observados os aspectos operacionais previstos no Regulamento de Jornada de Trabalho - Controle de Frequência e Assiduidade.

Parágrafo Primeiro - Para fins do controle de registro de frequência, os empregados da Companhia serão divididos nos grupos abaixo:

I - secretário-geral, subsecretários e assessores especiais;

II - chefes da auditoria, da ouvidoria, dos departamentos, das assessorias, das divisões, dos núcleos e das coordenações;

III - ocupantes de empregos comissionados, com ou sem vínculo, que não se enquadrem no inciso I ou II;

IV - integrantes do Quadro de Emprego Permanente que exerçam funções gratificadas nível 4, 5 e 6 e não se enquadrem no inciso I, II e III;

V - empregados que integram o Quadro de Emprego Permanente e exerçam funções gratificadas nível 1, 2 e 3 e não se enquadrem no inciso II;

VI - empregados que fazem parte do Quadro de Emprego Permanente e não ocupem nenhuma função gratificada ou emprego comissionado;

VII - empregados à disposição ou cedidos para esta Companhia que não se enquadrem no inciso I ou II.

VIII - empregados do Quadro Empregos Permanentes ocupantes do emprego de Advogado.

Parágrafo Segundo - Os empregados tratados nos incisos V, VI e VII deverão proceder ao registro diário de frequência, com o intuito de aferir o cumprimento da jornada de trabalho e registrar a assiduidade.

Parágrafo Terceiro - Os empregados tratados nos incisos III e IV deverão proceder ao registro diário, com o intuito de aferir exclusivamente o cumprimento do dever de assiduidade, em razão da fidúcia, característica típica de tais relações.

Parágrafo Quarto - Excetuam-se do registro de frequência e de assiduidade aqueles empregados tratados nos incisos I e II, em virtude da natureza de gestão dos cargos, e no inciso VIII em virtude da garantia das prerrogativas e autonomia técnico-funcional da advocacia pública.

Parágrafo Quinto - Não serão devidas horas extraordinárias, em pecúnia, por compensação ou por qualquer outro meio aos empregados mencionados nos incisos I, II, III e IV.

Parágrafo Sexto - Aos empregados que exercem atividades no campo, excepcionalmente, será permitida a pré-assinalação do horário de intervalo intrajornada, nos moldes previstos no § 2º, do artigo 74, da CLT e normas internas.

Parágrafo Sétimo - Na ausência ou indisponibilidade da forma de registro prevista no *caput*, o empregado deverá realizar o registro de frequência e assiduidade por outro meio auditável, devidamente fornecido pela Companhia, podendo ser manual, mecânico, eletrônico ou digital.

Parágrafo Oitavo - O registro de frequência e assiduidade diário dar-se-á pelo seguintes critérios:

I - grupos III e IV - por meio de 2 (duas) "batidas"/apontamentos, observando o contido no Parágrafo Quinto;

II - grupos V, VI e VII - por meio de 4 (quatro) "batidas"/apontamentos, sendo os minutos/horas positivas ou negativas, resultado das "batidas"/apontamentos efetuados, computadas por meio de banco de horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO HORÁRIO CORRIDO NO DIA DE PAGAMENTO



No dia do pagamento mensal dos salários, a Novacap estabelecerá horário corrido de 7h às 13h15min para os empregados que exercem as atividades no campo, à exceção do pessoal técnico ou administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO PERÍODO COM BAIXA UMIDADE RELATIVA DO AR

A Novacap acompanhará as orientações emanadas pela Defesa Civil por ocasião dos períodos de baixa umidade relativa do ar no Distrito Federal.

Parágrafo único - Com a finalidade de preservar a saúde dos empregados que desempenham suas atividades, exclusivamente, no campo e na usina de asfalto, assim como os motoristas e operadores de máquinas responsáveis pelos transportes e operações no período em que a umidade relativa do ar atingir 20% (vinte por cento) ou menos (alerta laranja emitido pela Defesa Civil), a jornada de trabalho será de 6 (seis) horas corridas, observando o intervalo intrajornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS JORNADAS DE TRABALHO DIFERENCIADAS

A Novacap estabelecerá jornada de trabalho especial para os empregados que exercem as atividades de vigias, fiscais dos postos de vigilância e serventes, estes últimos quando estiverem atuando na guarda e proteção do patrimônio da Companhia, com turno de 12h por 36h, sendo 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso, observado o intervalo intrajornada, nos termos do artigo 71, §2º, da CLT.

Parágrafo Primeiro - No regime 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, não será devido o pagamento de hora extra, inclusive na semana em que for ultrapassado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, face ao regime diferenciado de labor.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos, nos termos do previsto no artigo 59-A c/c artigo 611-A, III, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Parágrafo Terceiro - Aos empregados cedidos à Presidência da República, a critério daquele órgão, poderão ser adotadas jornadas de trabalho diferenciadas das estabelecidas no presente ACT, devendo para tanto a Novacap e o Sindser serem comunicados, para fins de registro e acompanhamento.

Parágrafo Quarto - A Novacap e o Sindser, de comum acordo, poderão estabelecer jornadas de trabalho diferenciadas das estabelecidas no presente ACT, conforme as necessidades da Empresa e interesse dos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ABONO ASSIDUIDADE

A Novacap concederá abono de ponto anual, de 5 (cinco) dias, aos seus empregados, nos moldes previstos na Lei Distrital nº. 1.303, de 1996.

Parágrafo Primeiro - O abono de que trata o *caput* será concedido na proporção de 1 (um) para cada bimestre de efetivo exercício, limitado a 5 (cinco) abonos anuais.

Parágrafo Segundo - O período de gozo do abono assiduidade deverá ser negociado com antecedência entre o empregado e o chefe da unidade de lotação.

Parágrafo Terceiro - Para usufruir o benefício, de forma contínua ou intercalada, no exercício posterior, o empregado não poderá ter cometido faltas injustificadas, contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro, conforme tabela abaixo:

Quantidade de faltas injustificadas/ano	Quantidade de dias de Abono/ano
0	5
1	4
2	3
3	2
4	1
5	0

Parágrafo Quarto - O saldo de dias do benefício previsto no *caput* não usufruído no exercício não poderá ser acumulado para o exercício seguinte.

Parágrafo Quinto - O número de empregados em gozo simultâneo do abono de que trata o *caput* não será superior a 1/5 (um quinto) da lotação da respectiva unidade administrativa.

Parágrafo Sexto - A concessão do abono assiduidade está condicionada à autorização da chefia imediata e à atualização do exame médico periódico e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA FRUIÇÃO DAS FÉRIAS

As férias anuais poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo um deles nunca inferior a 14 (quatorze) dias consecutivos, e os demais nunca inferiores a 5 (cinco) dias consecutivos, inclusive, para os empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA LICENÇA ADMINISTRATIVA REMUNERADA

A Novacap concederá aos empregados do Quadro de Empregos Permanentes (QEP), uma Licença Administrativa Remunerada (LAR), de 3 (três) meses, para cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício prestados à Companhia ou quando cedido oficialmente a outros órgãos governamentais de qualquer um dos Poderes.

Parágrafo Primeiro - A contagem do prazo para aquisição da LAR será interrompida quando o empregado, durante o período aquisitivo:

I - sofrer sanção disciplinar de suspensão pelo período dos dias não trabalhados;

II - licenciar-se ou afastar-se do emprego sem remuneração;

III - afastar-se por auxílio-doença ou acidentário.

Parágrafo Segundo - As faltas injustificadas ao serviço retardam a concessão da licença prevista nesta Cláusula, na proporção de um mês para cada falta.

Parágrafo Terceiro - A contagem de tempo para o constante nesta Cláusula se inicia em 1º de novembro de 2013, não havendo, em hipótese alguma, retroatividade.

Parágrafo Quarto - A Novacap organizará escala de gozo do benefício, mediante solicitação do empregado, da forma que melhor atender aos interesses da Companhia.

Parágrafo Quinto - O gozo dos períodos da LAR não prejudicará o recebimento do benefício Assistência Alimentar.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, o empregado fará jus ao pagamento do saldo dos dias da LAR não usufruídos, bem como os herdeiros, nas hipóteses de falecimento do empregado.

Parágrafo Sétimo - O período de fruição da LAR não poderá ser inferior a 10 (dez) dias consecutivos e quando o saldo remanescente for inferior a 10 (dez) dias, o mesmo deverá ser usufruído de uma única vez.

Parágrafo Oitavo - Os saldos da LAR, adquiridos a partir de 1º/11/2018 e 1º/11/2023, deverão ser usufruídos até 31/10/2030.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA LICENÇA ADMINISTRATIVA NÃO REMUNERADA

A Novacap poderá conceder Licença Administrativa não Remunerada por um período de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da Empresa, mediante solicitação do empregado.

Parágrafo único - A Licença Administrativa não Remunerada será concedida ao empregado após quitação de eventuais débitos para com a Empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO EMPRÉSTIMO SALARIAL DE FÉRIAS

No mês posterior ao do pagamento das férias legais, a Novacap concederá valor correspondente ao adiantamento de férias recebido, a título de empréstimo salarial, que será devolvido pelo empregado em até 10 (dez) parcelas mensais e iguais.



Parágrafo Primeiro - Caso o empregado não queira o referido Empréstimo Salarial, ou deseje quitá-lo, ou devolvê-lo em quantidade inferior a 10 (dez) parcelas, deverá manifestar-se, por escrito, junto ao Departamento de Recursos Humanos (DRH), que analisará a referida solicitação.

Parágrafo Segundo - Para quitação do empréstimo salarial de férias descrito no *caput* o empregado poderá utilizar o saldo da Licença Administrativa Remunerada (LAR), equivalente a mesma quantidade de dias utilizados no lançamento da rubrica cód. 10.870 (FÉRIAS

- ADIANTAMENTO).

Parágrafo Terceiro - Caso o empregado tenha parcelas vincendas do empréstimo salarial de férias poderá, na vigência deste Acordo, utilizar o saldo da Licença Administrativa Remunerada (LAR) para quitação proporcional das parcelas ainda pendentes.

Parágrafo Quarto - O efeito financeiro decorrente da aplicação do Parágrafo Segundo será pago em uma única rubrica destacada, sob o título: QUITAÇÃO EMP. SAL. FÉRIAS (cód. 11.080).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO FÚNEBRE

A Novacap concederá licença para acompanhamento fúnebre de 8 (oito) dias consecutivos, a contar da data do óbito, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada sua dependente perante a Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

A Novacap dará tratamento diferenciado ao empregado com dependente com deficiência, devidamente atestado por médico habilitado e homologado pelo serviço médico da Companhia, que consiste na redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho nos dias de ausência autorizada, sem quaisquer prejuízos.

Parágrafo único - Para fins da presente Cláusula, a Novacap considerará como dependente aquele devidamente cadastrado nos registros da Companhia, desde que a dependência seja comprovada pelo empregado mediante a apresentação do cadastro do INSS ou Receita Federal e/ou declaração emitida por tabelião que reconheça a condição de dependente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA DOAÇÃO DE SANGUE

A Novacap manterá, na vigência deste Acordo, a concessão de 1 (um) dia de repouso remunerado sempre que o(a) empregado(a), comprovadamente, tiver doado sangue, sem prejuízo de salário, limitada a doação em até 4 (quatro) vezes anualmente, até duas a cada semestre.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO ABONO DE PONTO POR OCASIÃO DE PROCESSO ELEITORAL SINDICAL

A Novacap, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos (DRH) da Diretoria de Suporte (DS), analisará pedidos de liberação de ponto por ocasião das eleições do Sindser.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA LICENÇA GALA

A Novacap concederá a seus empregados 5 (cinco) dias corridos, a título de Licença Gala, a contar da data do evento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

A Novacap envidará esforços para elevar e promover a melhoria das condições de trabalho de seus empregados, bem como traçar estratégias que visem à promoção da saúde do trabalhador, mitigando ou eliminando as causas e os agentes nocivos, a fim de evitar acidentes do trabalho ou doenças profissionais, fornecendo os equipamentos de proteção individual ou coletivo necessários ao desenvolvimento dos trabalhos dos empregados, treiná-los para sua utilização e manter permanente fiscalização em conjunto com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (Cipa).

Parágrafo único - A Novacap criará comissão paritária a fim de desenvolver estudos, discutir, deliberar e implantar Programa de Acessibilidade para empregados com deficiência.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES



A Novacap garantirá o fornecimento gratuito de uniforme ao empregado que exerça função que demande o seu uso, de acordo com as normas regulamentadoras emanadas pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A Novacap manterá a distribuição de uniformes de camisas com mangas compridas e chapéu com abas protetoras, conforme orientação da CIPA, para atender os que exijam sua utilização.

Parágrafo Segundo - A Novacap garantirá que nenhum empregado seja obrigado a executar suas tarefas sem os devidos uniformes, que exijam o seu uso.

Parágrafo Terceiro - A Novacap não exigirá a devolução de botas, quando a substituição se der fora do prazo de durabilidade das mesmas. Quando a substituição se der dentro do prazo, será exigida a devolução do material a ser substituído para que se promova a necessária investigação.

Parágrafo Quarto - A Novacap fornecerá, anualmente, aos empregados que laboram no campo e na usina, caso se faça necessário, em razão da deterioração pelo uso normal, 2ª (segunda) via do crachá de identificação funcional, sem ônus para o empregado.

Parágrafo Quinto - Em caso de subtração (furto/roubo) do crachá de identificação funcional, a Novacap, mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência, fornecerá 2ª (segunda) via do crachá, sem ônus para o empregado.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

O empregado deverá apresentar atestado médico para homologação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua emissão, por meio de requerimento formalizado por meio do sistema eletrônico adotado pela Companhia e encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos (DRH).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE

A Novacap homologará os atestados médicos de acompanhamento dos dependentes diretos de seus empregados, de até 2 (dois) dias por ano, sem prejuízo do salário, após análise exclusiva do Serviço Médico da Companhia, respeitando-se a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Primeiro - A Novacap considerará justificado o afastamento por até 10 (dez) dias, consecutivos ou não, a cada exercício, do empregado que comprovar perante a Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho (Dmed), a internação em estabelecimento hospitalar ou em tratamento clínico dos dependentes legais.

Parágrafo Segundo - O prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias, caso o empregado comprove a necessidade de acompanhamento de paciente terminal, mediante apresentação do laudo médico à Dismed.

Parágrafo Terceiro - Hipóteses de afastamento por prazos superiores aos estabelecidos nos Parágrafos Primeiro e Segundo serão analisadas pela Diretoria de Suporte (DS), de forma individualizada, de acordo com o seu poder diretivo.

Parágrafo Quarto - Para os efeitos da presente Cláusula, serão considerados dependentes: cônjuge, companheiro, pais, filhos, irmãos consanguíneos ou pessoa que, declarada sua dependente perante a Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CONSULTA MÉDICA E DO ATESTADO DE COMPARECIMENTO

A Novacap assegurará aos empregados que necessitarem se afastar do trabalho para a realização de consultas médicas ou exames de rotina, a justificativa de ausência, sem prejuízo de salário, limitada a 12 (doze) atestados de comparecimento no período correspondente ao exercício do ano civil.

Parágrafo Primeiro - O atestado de comparecimento se restringirá ao período do atendimento médico.

Parágrafo Segundo - Os casos em que houver a indicação de atividade terapêutica complementar, devidamente comprovada, serão encaminhados à Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho (Dmed) para análise e deliberação.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO MAPEAMENTO DE RISCO



A Novacap se compromete a realizar anualmente o mapeamento de risco de forma a identificar os locais com potencialidades de riscos à saúde do trabalhador, bem como afixá-los nos locais pertinentes.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DO QUADRO DE AVISOS

A Novacap assegurará aos seus empregados e ao Sindser o direito à utilização do Quadro de Avisos, com a expressa anuência da Assessoria de Comunicação Social (Ascom), vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a qualquer pessoa física ou jurídica.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Na vigência deste Acordo a Novacap liberará 5 (cinco) empregados eleitos para funções de direção sindical, mediante solicitação do Sindser, sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes ao emprego efetivo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA MENSALIDADE DOS SINDICALIZADOS

Na vigência deste Acordo a Novacap descontará, desde que expressamente autorizado pelo empregado, mensalmente do salário do empregado o valor da mensalidade a favor do Sindser, repassando o crédito até o décimo dia subsequente ao do desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DAS ASSEMBLEIAS

O Sindser informará todas as assembleias via ofício à Novacap, dentro do prazo legal, para tanto irá encaminhar uma via à Presidência da Companhia e outra à Diretoria de Suporte (DS).

Parágrafo Primeiro - A participação do empregado em assembleia geral convocada pelo Sindser será considerada falta justificada no período de sua duração, sendo vedada expressamente a figura da denominada: "assembleia permanente".

Parágrafo Segundo - Para fins de justificar as horas que se ausentarem de seu local de trabalho, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o Sindser deverá emitir ata, com início e término da assembleia, e respectiva lista de presença, contendo a assinatura de cada participante, a fim de possibilitar à Chefia Imediata o ajuste do Ponto Eletrônico.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

A Novacap e o Sindser indicarão 3 (três) representantes de cada instituição para comporem a Comissão para Resolução de Conflitos, visando examinar e subsidiar decisões superiores em matéria pertinente às relações de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DAS NEGOCIAÇÕES DAS CLÁUSULAS ECONÔMICO FINANCEIRAS

Poderá ser aberta a renegociação das cláusulas econômicas e financeiras em 1º de novembro de 2026.

Parágrafo único - Excepcionalmente, as partes, de comum acordo, estabelecem que as negociações referentes às Cláusulas com impacto financeiro poderão ser pauta após a vigência do Decreto nº 47.386 de 25/6/2025, que impôs a racionalização de despesas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

As partes, de comum acordo, por seus representantes e diretores anuentes, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2025/2027, retroagindo seus efeitos jurídicos e legais a 31/10/2025.

}



FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
PRESIDENTE
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

JOSE ITAMAR FEITOSA
DIRETOR
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA
DIRETOR
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ANDRE LUIZ OLIVEIRA VAZ
DIRETOR
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

CARLOS ALBERTO SPIES
DIRETOR
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

DANIELLA LEMES CORADO
DIRETOR
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AGE NOVACAP 29/10/2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

